LEI Nº 663, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária por excepcional interesse público do quantitativo de **35 (trinta e cinco) Cuidadores(as) da Educação Inclusiva**, com o objetivo de garantir a continuidade da política pública de Educação Inclusiva e promover a inclusão e o desenvolvimento dos alunos no Município de Lagoa de Dentro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura-se excepcionalidade e o interesse público a contratação Cuidador(a) da Educação Inclusiva detentor(a) de formação específica para desempenhar a função, com a finalidade exclusiva de promover a inclusão e o desenvolvimento dos alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações, as quais versam esta Lei, ocorrerão durante o período de vigência do calendário escolar do corrente ano.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria de Educação e da prestação de informação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º O(A) contratado(a) se submeterá ao regime jurídico administrativo municipal, vedada a contratação de natureza celetista, observando-se ainda ao que segue:

I - inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;

II - inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III - encerramento automático do contrato, em virtude da expiração do prazo de sua vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV - encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas e atrasos injustificados pelo(a) contratado(a);

V - havendo necessidade de rescisão do contrato tratado por esta Lei, por qualquer que seja o motivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado a proceder com a substituição, se necessário, por outro(a) contratado(a) que preencher os requisitos legais para admissão/contratação no mesmo cargo, devendo ser observado o prazo indicado no inciso anterior.

Art. 5º O(A) contratado(a) deverá desempenhar as atribuições inerentes a função de Cuidador da Educação Inclusiva, conforme estabelecidas no art. 4º da Lei Municipal nº 559, de 24 de março de 2020.

Art. 6º O(A) contratado(a) terá direito a(o):

I - percepção da retribuição contratualmente ajustada, em valor não inferior ao salário mínimo nacional, mensal, durante o período de contratação;

II - filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, mediante o recolhimento mensal da contribuição previdenciária devida;

III – tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta Lei, contado para efeitos previdenciários.

Art. 7º É vedado ao(a) contratado(a):
I - desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;

II - recusar-se a prestar os serviços contratados no local para o qual for designado por ato do(a) Secretário(a) de Educação;

III - ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV - faltar ao serviço injustificadamente;

V - receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI - descumprir o conteúdo integral da matéria a ser lecionada;

VII - deixar de realizar, tempestivamente, as atividades docentes que lhes foram recomendadas.

Parágrafo único. A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 09 de março de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional